



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.808, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Dá nova redação ao inc. IV do art. 10 da Lei nº 1.174, de 04 de dezembro de 1997.

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 69, incisos II, V e XI, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo X, da Lei nº 1.174, de 04 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 1.755, de 23 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

IV – dos Poderes Executivo, Legislativo, Fundações e Autarquias, sobre o valor total da remuneração percebida pelos servidores ativos detentores de cargos de provimento efetivo e quaisquer outras vantagens e gratificações percebidas por eles, bem como dos inativos e pensionistas, na proporção de 9,70% (nove inteiros e sete centésimos por cento) para o ano de 2005 e 14,80% (quatorze inteiros e oito centésimos por cento) para o ano de 2006, referente às contribuições normais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no mês seguinte ao que completar 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2004.

FERNANDO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 26 de outubro de 2004

Janete Belleboni Taufer

Janete Belleboni Taufer
Sec.Mun. da Administração